



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2019**  
**(Da Deputada Edna Henrique)**

**Obriga a divulgação dos  
valores pagos na comunicação  
do Poder Executivo Federal.**

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º Esta lei torna obrigatória a divulgação dos valores pagos na comunicação do Poder Executivo Federal.

Art. 2º Todos os gastos de comunicação do Poder Executivo Federal, incluindo a administração direta, indireta, empresas públicas e sociedades de economia mista, serão publicados trimestralmente em sítio da internet.

§ 1º Incluem-se na comunicação mencionada no caput, nos termos da Instrução Normativa nº 1, de 27 de junho de 2017, da Secretaria Geral da Presidência da República:

I - a publicidade, que compreende a publicidade institucional, a publicidade de utilidade pública, a publicidade mercadológica e a publicidade legal;

II - a promoção;

III - os patrocínios;

IV - as relações com a imprensa; e



V - as relações públicas.

§ 2º A publicação referida no caput incluirá, pelo menos, se houver:

I – O ente do Poder Executivo Federal responsável pela contratação do serviço de comunicação;

II - o nome da empresa contratada para realizar o serviço de comunicação;

III - o tipo de comunicação a que se refere a contratação; e

IV - o valor nominal da despesa efetuada.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Constituição Federal, no caput de seu art. 37, aponta para o princípio da publicidade como um dos pilares da administração pública direta e indireta da União. Ademais o inciso II do § 3º do mesmo art. 37 estabelece garantia de acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo. Como se não bastasse, o inciso XIV do art. 5º de nossa Carta Magna dispõe ser assegurado a todos o acesso à informação.

Como se vê nosso sistema constitucional estabelece como regras orientadoras da ação do Estado a publicidade, a transparência e o direito de acesso à informação. As ações de comunicação do governo devem, portanto, se pautar estritamente por essas diretrizes.

O objetivo da presente proposta é dar efetividade ao princípio da publicidade das atividades



públicas ao informar de forma clara e expressa aos cidadãos sobre os gastos de comunicação do Poder Executivo Federal. Dessa forma, deverão constar as informações referentes aos valores custeados pelo Poder Executivo Federal com a sua comunicação, nas mais variadas formas.

Em suma, é importante esclarecer ao cidadão, ao contribuinte, a autoria dos gastos e os custos da comunicação realizada por entes da administração pública federal, direta e indireta, bem como por empresas públicas e sociedade de economia mista. Sabe-se que o Poder Público despende valores de grande vulto com publicidade estatal aos quais, no entanto, apesar de orçados e contabilizados, não é dada a efetiva transparência ao cidadão.

De fato, os valores gastos nessa comunicação nem sempre ficam disponíveis de maneira compreensível e em formato amigável para consulta da população, o que dificulta o acompanhamento acerca da destinação dos tributos que lhe são cobrados.

O que se propõe, diante de tal cenário, é tornar obrigatória a publicitação da comunicação efetuada pelo Poder Executivo Federal, que trimestralmente deverá divulgá-la, incluindo, pelo menos: o ente do Poder Executivo Federal responsável pela contratação do serviço de comunicação; o nome da empresa contratada para realizar o serviço de comunicação, o tipo de comunicação a que se refere a contratação e o valor nominal da despesa efetuada.

Quanto ao conceito de comunicação, utilizamos a classificação descrita pela Instrução Normativa nº 1, de 27 de junho de 2017, em que há a definição de várias formas possíveis de comunicação do Poder Executivo Federal, como a publicidade, que compreende a institucional, a de utilidade pública, a mercadológica e a legal, bem como a promoção, os



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

patrocínios, as relações com a imprensa e as relações públicas. Com isso, esperamos cobrir todos os aspectos existentes na comunicação do Poder Executivo.

O objetivo é impor metodologia mais apropriada para a prestação de contas ao cidadão acerca dos gastos custeados pela administração pública, além de permitir a plena fiscalização pelos órgãos responsáveis.

Consideramos que a proposição, uma vez aprovada, dará mais concretude aos princípios constitucionais da publicidade e da transparência, impositivos para a administração pública.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a APROVAÇÃO deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2019.

Deputada **EDNA HENRIQUE**  
**PSDB/PB**